



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 125 / 2023.

PRC / 089 / 2023.

Processo Administrativo: PMC / 552 / 2007.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, e como e como CONTRATADO, **FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO**, CNPJ nº. 16.696.502/0001-39, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº. 311, salas 122/123, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP nº. 30.180-110, neste ato representado por José Raimundo de Carvalho, portador do RG MG-391.442 e CPF nº. 229.074.406-91, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação da Federação Mineira de Futebol de Salão, neste ato chamada simplesmente FMFS, para prestação de serviços de arbitragem em campeonatos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo– SECULTE, sendo Copa Verão de Futsal, Torneio de Férias de Futsal e Jogos Abertos de Futsal de Congonhas, bem como inscrições e revalidações de atletas e membros de comissão técnica, outros atos a serem praticados junto à FMFS necessários para a conclusão do objeto e participação do município nos diversos eventos/competições esportivas oficiais e/ou cancelados pela FMFS – como a Copa Minas Metropolitana de Futsal (categorias sub 12/13 e sub 14/15, ambos masculinos).
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC / 033 / 2023, com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC / 522 / 2007 e PRC / 089 / 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO E PAGAMENTO:

- 2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 103.270,00** (cento e três mil, duzentos e setenta reais).
- 2.2. Os valores dos jogos dos eventos municipais, quais sejam, Copa Verão, Torneio de Férias e Jogos Abertos de Futsal de Congonhas, deverão ser inferiores às taxas de arbitragem cobradas para a categoria sub 15, haja vista, em que pese a categoria adulto do torneio de férias se sobrepor à essa idade, a copa verão de futsal restringe-se às idades entre 11 e 17. Para tanto, servirá como base e parâmetro os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

constantes no Regimento de Taxas próprio da Federação, o qual deverá constar em anexo à documentação exigida para a contratação. Nos jogos da Copa Minas Metropolitana de Futsal, as taxas serão definidas pela entidade organizadora, com a chancela da FMFS.

- 2.3. O pagamento das taxas, seja dos eventos municipais, oficiais ou chancelados, deverá ser efetuado à FMFS, conforme planilha em anexo ao presente Termo de Referência, no qual constará os valores do regimento de taxas da FMFS – ver item “2.1.”.
- 2.4. O pagamento das taxas, seja dos eventos municipais, oficiais ou chancelados deverá ser efetuado à FMFS, conforme planilha em anexo ao presente Termo de Referência, no qual constará os valores do regimento de taxas da FMFS – ver item “2.1.”.
- 2.5. O pagamento ocorrerá de acordo com a prestação de serviços, após emitida a Ordem de Serviço, devendo a FMFS enviar para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE -, o documento que confirme terem sido os serviços prestados, a fim de que o responsável os reconheça e, a Nota Fiscal, enviada para o setor financeiro responsável da Prefeitura de Congonhas, a fim de se proceda o pagamento.
- 2.6. O pagamento será consolidado na forma do item “2.1,” ou seja, de acordo com os serviços prestados, haja vista os valores dos jogos cotados perfazerem quantidades estimadas, vez que impossível prever as quantidades exatas dos jogos dos eventos – Anexo I -, já que a quantidade de jogos dependerá sempre do período de inscrições e do número de equipes inscritas nas competições.
- 2.7. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega da nota fiscal.
- 2.8. O pagamento será efetuado mediante depósito no banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA, a saber:

Banco Bradesco | Agência 0462 | Conta Corrente 305716-0
(Federação Mineira de Futebol de Salão).

- 2.8.1. Caso possível o pagamento poderá ser realizado mediante transferência via PIX, sendo, a chave, o CNPJ da FMFS: 16696502000139.
- 2.9. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 2.10. A prestação de serviços será realizada de acordo com as especificações no pedido, após a emissão da Ordem de Serviço.
- 2.11. No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global da nota fiscal ou respectiva fatura em atraso.
- 2.12. A planilha de custo deverá, ainda que expressamente presente a cláusula de prorrogação, estar de acordo com os gastos previstos, indicando o ano em que o contrato ocorrerá.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

- 3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 132.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Unidade: 03.

Função: 27.

Sub-função: 812.

Programa: 0043.

Atividade: 2.108 – Manutenção das Atividades Desportivas.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 4.1. Os serviços serão prestados conforme o cronograma da SECULTE nos torneios municipais. Constará como termo de início do presente contrato a data da assinatura do mesmo, e, de término, em 12 (doze) meses após a assinatura.
- 4.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 4.3. O Município reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento dos serviços em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 4.4. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couberem observadas as disposições do artigo 79 da mesma lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A contratada deverá prestar o serviço, conforme estipulado neste termo e diretamente nos locais de jogos dos torneios realizados pela SECULTE. A equipe de arbitragem deverá chegar ao local com antecedência mínima de 30 minutos antes das partidas / rodadas, conforme as tabelas confeccionadas em tempo hábil e repassadas pela SECULTE à FMFS.

6. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Receber a prestação de serviço da contratada, disponibilizando local, data e horário.
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes no edital e neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 6.3. Acompanhar, representar a SECULTE perante a FMFS e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor (s) especialmente designado (s).
- 6.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, qual seja, nos termos do previsto no presente documento.

7. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Termo, seu (s) anexo (s) e sua proposta, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Efetuar a prestação dos serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Administração e em estrita observância das especificações do edital e da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 7.2.1. Deverão ser disponibilizadas para a SECULTE, nas formas do item anterior, a escala de arbitragem para os jogos dos torneios municipais, contendo os nomes dos árbitros e suas respectivas inscrições junto à FMFS, para que haja a devida fiscalização acerca do objeto contratado.
- 7.2.2. A equipe de arbitragem para os jogos do município deverá ser composta por dois árbitros de quadra e um anotador / cronometrista.
- 7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 7.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
 - 7.5.1. Por condições de habilitação entende-se pela documentação apresentada pela entidade e, por qualificação, sua condição de prestação de serviços de arbitragem de futsal, em especial com o vínculo junto à Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS).
- 7.6. A Contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- 8.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 8.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 8.1.6. Apresentar documentação falsa.
 - 8.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos relacionados à prestação dos serviços para apresentação do show musical.
- 8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
 - 8.3.2. Multa 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto.
 - 8.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

- 8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 8.3.5.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste contrato.
- 8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por 01 (um) representante da SECULTE, Luciana Nogueira Martins (Treinadora Esportiva / Mat. 59981), bem como a gestão será realizada por Rodrigo Lorrán Santos Leão (Diretor de Área - Esporte / Mat. 20144394), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. Institui-se que os representantes da SECULTE junto à FMFS, para fins de participação e tomada de decisão nas reuniões da Federação, sempre e somente de acordo com o disposto no presente Termo, serão os treinadores de futsal da SECULTE - Luiz Fernando Assis Corrêa (Treinador Esportivo / Mat. 59991) e Luciana Nogueira Martins (Treinador Esportivo / Mat. 59981).
- 9.2.1. Os representantes da SECULTE serão os representantes legais do município junto à FMFS, podendo participar de quaisquer reuniões da entidade e resolverem as questões técnicas para a devida efetivação do objeto do presente Termo e, no marco deste, sem a necessidade de emissão de procuração com poderes especiais.
- 9.3. Os representantes da Contratada deverão ter a experiência necessária para o devido cumprimento do contrato.
- 9.4. De acordo com o art. 70 da Lei 8666/93, a fiscalização de que trata o item "9.1.", não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência da irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.5. 10.3. Os fiscais, responsáveis por exigir o cumprimento das regras constantes no edital, anotarão todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.6. 10.4. A licitação dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, em consonância com a Resolução nº SEPLAG/001/2023, na modalidade Pregão Eletrônico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 10.1. "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente".

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor **R\$ 103.270,00** (cento e três mil, duzentos e setenta reais)..
- 11.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de abril de 2023.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:029363
17606

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.04.13 16:02:50
-03'00'

JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

JOSE RAIMUNDO DE
CARVALHO:2290744069

Assinado digitalmente por JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO:22907440691
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multiplata v6, OU=28417775000188, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO:22907440691
Raio: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.13 12:21:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

1

JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO

Federação Mineira de Futebol de Salão

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO I - TAXAS FMFS 2023

PLANILHA DE CUSTOS PARA 2023 (Campeonatos metropolitano e mineiro de futsal)

Especificação	Valor Unitário	QUANT.	VALOR TOTAL
Anuidade	R\$ 3.600,00	1	R\$ 3.600,00
Carteirinha	R\$ 12,00	70	R\$ 840,00
Inscrição de atleta até sub 17	R\$ 40,00	70	R\$ 2.800,00
Inscrição de membro de comissão técnica	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00
Revalidação comissão técnica por função	R\$ 35,00	6	R\$ 210,00
Revalidação de atleta	R\$ 30,00	5	R\$ 150,00
Transferência de atleta não revalidado	R\$ 120,00	1	R\$ 120,00
Taxa de arbitragem sub 14 / sub 15 masc.	R\$ 400,00	14	R\$ 5.600,00
Taxa de arbitragem sub 12 / sub 13 masc.	R\$ 380,00	14	R\$ 5.320,00
Taxa de arbitragem sub 16 a sub 20 fem.	R\$ 450,00	7	R\$ 3.150,00
Taxa de participação por categoria	R\$ 280,00	3	R\$ 840,00
Total Parcial	R\$ 22.720,00		

Obs. O VALOR PARCIAL relativo a prestação de serviços para dedução de imposto é a da taxa de arbitragem, ou seja, R\$ 14.070,00.

PLANILHA DE CUSTOS PARA 2023/2024 (Copa Verão, Torneio de Férias, Jogos Abertos e Jogos Comunitários)

Especificação	Valor Unitário	QUANT.	VALOR TOTAL
Tx. Arbitragem Torneio de Férias de 2023	R\$ 280,00	100 jogos	R\$ 28.000,00
Tx. Arbitragem Copa Verão ano de 2024	R\$ 280,00	80 jogos	R\$ 22.400,00
Tx. Arbitragem Jogos Abertos de Futsal 2023	R\$ 280,00	100 jogos	R\$ 28.000,00
Total Parcial	R\$ 78.400,00		

Obs. O VALOR PARCIAL relativo a prestação de serviços para dedução de imposto é a da taxa de arbitragem, ou seja, R\$ 78.400,00.

PLANILHA DE CUSTOS PARA 2023 (Copa Minas Metropolitana de Futsal)

Especificação	Valor Unitário	QUANT.	VALOR TOTAL
Taxa de participação por categoria	R\$ 1.075,00	2 cat.	R\$ 2.150,00
Total Parcial	R\$ 2.150,00		

PLANILHA DE CUSTOS PARA 2023 - VALOR TOTAL

TOTAL GLOBAL	R\$ 103.270,00
--------------	----------------

Obs. O VALOR TOTAL relativo a prestação de serviços para dedução de imposto é a da taxa de arbitragem, ou seja, R\$ 92.470,00.

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317
606

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Data: 2023.03.31 11:29:38
+03'00'

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo • Prefeitura de Congonhas MG
Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, 153 – Basílica • Telefone: (31) 3731-3133
www.congonhas.mg.gov.br